



L.O.R. 02/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 18/03/2025

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: AREAL RIO GRANDE LTDA
CNPJ: 27.303.281/001-08
ENDEREÇO: Estrada RG 165, nº 160
BAIRRO: Quinta
MUNICÍPIO: Rio Grande - RS
CEP: 96200970

Para as atividades de: Lavra de saibro e argila – a céu aberto e com recuperação de área degradada;
Estação de transbordo com central de triagem de RSCC.

| CODRAM | PORTE | POTENCIAL POLUIDOR |
|----------------|----------------|---------------------------|
| 530,10 | <i>pequeno</i> | <i>médio</i> |
| 530,11 | <i>pequeno</i> | <i>médio</i> |
| 3544,22 | <i>grande</i> | <i>baixo</i> |

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

Empreendimento localizado na Zona Rural de Pinheiro Machado, na Localidade China Inocência,
Matrícula nº 13.225
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 31°31'34.970"S 53°19'37.300"O

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. A área licenciada corresponde a 5 ha, inseridos em uma área maior de 13ha07a65,62ca, tendo como objetivo a extração de uma reserva mineral de saibro e argila fora de recurso hídrico, com origem na alteração de rochas metamórficas, para ser utilizada na construção civil;
- 1.3. Como atividade secundária, o empreendimento disporá de uma estação de transbordo com central de triagem de resíduos sólidos da construção civil, com 1000 m³ de volume de recebimento por dia;
- 1.4. Localizado na zona rural, conforme matrícula 13.225 do Registro Público de Imóveis;



L.O.R. 02/2020

- 1.5. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.6. Produção mensal de 5000 (cinco mil) toneladas de saibro e argila;
- 1.7. O regime de trabalho operacional será de, no máximo, 8h ao dia, totalizando 40h semanais, contando com 1 (um) Operador de Escavadeira Hidráulica/Operador de Pá Carregadeira e 7 (sete) Motoristas de Caminhão em Basculante, além de 2 (dois) Engenheiros Responsáveis Técnicos do empreendimento;
- 1.8. A empresa deverá realizar a delimitação com marcos fixos e inconfundíveis no terreno da área licenciada para a atividade de lavra inscrita na poligonal do ANM;
- 1.9. Durante a fase de lavra e após o encerramento na configuração final, os taludes deverão ser mantidos com a altura máxima de 5 (cinco) metros, com inclinação de até 45° com a horizontal;
- 1.10. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.11. Manter o Plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado, visando à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.12. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 1.13. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.14. O responsável técnico pelo Laudo Geológico, Plano de Lavra e Plano de Recuperação de Área Degradada é o Engenheiro Geólogo Wesllen Moraes Völz, CREA/RS 205354, ART 10685723;
- 1.15. A responsável técnica pelos Laudos de Diversidade da Fauna e de Cobertura Vegetal é a Engenheira Agrônoma Helena Brod de Oliveira, CREA-RS 229699, ART 10313266.

2. Quanto às Questões Biológicas:

- 2.1. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada que não tenha sido previamente autorizada;
- 2.2. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

- 3.1. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.2. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente.

4. Quanto ao Uso do Solo:



L.O.R. 02/2020

- 4.1. Promover a separação e o depósito do solo vegetal oriundo do decapeamento em local adequado para utilização na remediação da área degradada;
- 4.2. A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recombinação do solo fértil, devendo ser importado, caso o armazenado não seja o suficiente e, devendo também, ter corrigida a sua fertilidade.

5. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 5.1. O projeto de recuperação deve ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 5.2. A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implementação de medidas de controle ambiental prevista nesta licença.

6. Quanto às Responsabilidades:

- 6.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto o empreendedor deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

7. Quanto à Supressão Vegetal:

- 7.1. Segundo o Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), sob responsabilidade técnica de elaboração e execução da Engenheira Agrônoma Helena Brod de Oliveira, CREA RS 229699, ART nº10697061:
 - 7.1.1. Serão suprimidos 10 espécimes arbóreos com DAP \geq 15 cm, sendo os seguintes:
 - a) Lithraea brasiliensis (aroeira-brava): 1 indivíduo;
 - b) Scutia buxifolia (coronilha): 4 indivíduos;
 - c) Myrsine umbellata (capororoca): 5 indivíduos.
 - 7.1.2. Serão suprimidos 18 espécimes arbóreos com DAP \leq 15 cm, sendo os seguintes:
 - a) Quillaja brasiliensis (pau-de-sabão): 3 indivíduos
 - b) Scutia buxifolia (coronilha): 3 indivíduos;
 - c) Blepharocalyx salicifolius (murta): 5 indivíduos;
 - d) Myrsine coriacea (capororoca): 2 indivíduos;
 - e) Schinus polygamus (molhe): 5 indivíduos.
- 7.2. Assim, considerando a Instrução Normativa DEFAP-SEMA nº 01/2016, serão replantadas 150 mudas da Reposição Florestal Obrigatória, distribuídas nos seguintes projetos:
 - a) Metade das mudas serão plantadas nas áreas de compensação, nas proximidades da área de intervenção do empreendimento;
 - b) Metade das mudas serão doadas ao município para utilização em projetos de educação ambiental e/ou no cortinamento vegetal de empreendimentos.
- 7.3. As mudas doadas ao município ainda terão o empreendedor e a responsável técnica como responsáveis pelo plantio, monitoramento e replantio (quando necessário), sendo definidos os projetos com as espécies de mudas a serem plantadas durante o período desta licença;



L.O.R. 02/2020

- 7.4. É proibida a supressão das árvores em que houver a presença de nidificação, devendo essa informação ser comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, sendo obrigatório o acompanhamento dos indivíduos até o abandono permanente do ninho para realização da supressão arbórea ou arbustiva;
- 7.5. É obrigatória a comunicação do início do corte ao Departamento de Meio Ambiente, para fins de vistoria, segundo Código Florestal Estadual (Lei nº 9.519/1992).

8. Quanto à Estação de Transbordo com Central de Triagem e Beneficiamento de RSCC:

- 8.1. O empreendimento disporá de uma unidade de recebimento e depósito temporário de resíduos da construção civil, sendo admitido somente o recebimento de resíduos classificados como inertes (conforme NBR 10004/2004) e constantes no grupo de resíduos Classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 8.2. A capacidade de recebimento de resíduos do empreendimento ficará sujeita à área total disponível de armazenamento e o tempo de permanência dos mesmos;
- 8.3. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;
- 8.4. Todos os resíduos recebidos deverão ser armazenados de forma a não interferir no passeio público e nos terrenos limediros ao empreendimento;
- 8.5. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado, bem como as condicionantes desta Licença.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 9.2. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas as condicionantes da licença;
- 9.3. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 9.4. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.



IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação” para o empreendimento de “Lavra de Saibro e Argila – a céu aberto e com recuperação de área degradada”;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento da Atividade de extração Mineral” devidamente preenchido e assinado;
- c) Levantamento planialtimétrico da área antes da lavra, com indicação dos limites da propriedade, localização com o polígono com as coordenadas em Datum SIRGAS 2000.
- d) Laudo geológico com parecer conclusivo sobre a atividade realizada e de acordo com as normas ABNT dependendo do tamanho da área e tipo de extração, com ART.
- e) Autorização do Departamento Nacional Produção Mineral (DNPM).
- f) Cópia da Certidão de Registro de Imóveis atualizada (máximo 6 meses). Se não for próprio, apresentar contrato de arrendamento e declaração do proprietário autorizando a execução da atividade especificando o local requerido, com assinatura deste e cópia do RG;
- g) Laudo de flora e fauna, listando as espécies presentes na área e seu grau de extinção (se for o caso), com Relatório Fotográfico representativo das espécies e do local legendado e com posicionamento conclusivo do profissional responsável sobre o uso da área e seus impactos, com ART.
- h) Plano de Lavra com cronograma de execução, projeto de drenagem, formação e contenção de taludes, descrição de medidas de contenção de erosão e/ou assoreamento, plano de gerenciamento de resíduos e posicionamento conclusivo do responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos e medidas mitigadoras com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução de terraplanagem.
- i) Perfis topográficos com situação inicial e final.
- j) Plano de Recuperação de Área Degradada com as medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo Projeto de Compensação Ambiental (termo de referência pode ser acessados no site <<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/licenciamento-ambiental/>>), com ART de projeto.
- k) Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento.
- l) Cópia da Licença de Operação;
- m) Cópia da Autorização Municipal em vigor;
- n) Planta de situação indicando: áreas de preservação permanente (APPs) na propriedade e no entorno num raio de 500 m dos limites da propriedade, localização dos indivíduos arbóreos a serem manejados, estradas e rodovias de acesso.
- o) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- p) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 02/2020

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno deste.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 18 de março de 2025, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 13 de abril de 2020.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal